

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

CONVÊNIO ENTRE A FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR E A IDEAL INVEST - PRAVALER

A UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na Sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre "A", Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR**, também aqui referida como **IES**, sediada à Rua Jorge Tasso Neto, n.º 318 – Apipucos, Recife/PE, CEP: 52.071-420, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0015-35, torna público o Regulamento do convênio estabelecido com a **IDEAL INVEST - PRAVALER**.

1. OBJETIVO

O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que irão regular o financiamento **PRAVALER**, podendo ser contratado pelos **ALUNOS CALOUROS E VETERANOS**, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento da semestralidade correspondente ao **SEGUNDO SEMESTRE DE 2017**, especificamente indicado no contrato de mútuo Financiamento.

2. DO PROGRAMA

O **PRAVALER** é um programa de Financiamento Estudantil implementado por mera liberalidade da **FICR**, e por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os candidatos participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela **FICR**, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que, observadas as regras deste REGULAMENTO.

3. DAS VAGAS OFERTADAS

A quantidade de vagas será limitada para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, de acordo com os critérios institucionais, dessa forma, a **FICR** analisará as informações prestadas pelo candidato para uma possível aprovação.

4. DO INGRESSANTE 2º/2017

4.1. DA SOLICITAÇÃO

O candidato ao crédito deverá através do site da **FICR** <https://www.ficr.edu.br/financiamentos/credito-universitario-pravaler/>, acessar o link que o direcionará para o preenchimento do formulário de inscrição existente na aba “Financiamentos” e “**PRAVALER**”, preenchendo toda a ficha cadastral, realizando *upload* dos documentos solicitados e, a seguir, clicando em “ENVIAR”, para que a **inscrição seja analisada pela IDEAL INVEST**.

4.2. DA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada no início de cada período letivo, compreendido entre **03/07/2017 a 25/08/2017** e, após encerramento deste prazo, a **FICR** reserva-se o direito, de acordo com sua conveniência, aceitar ou não novos candidatos aprovados.

4.3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

A seleção e concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

- I - Ter ingressado na **FICR** no período adequado para o semestre letivo;
- II - Estar matriculado na grade curricular de um dos cursos oferecidos pela IES e de cobertura pelo crédito.
- III - Estar em situação financeira regular junto à **FICR**. Se inadimplente, obrigatoriamente deverá regularizar a pendência;
- IV - Observar os prazos para a contratação;

- V - Ter um e-mail válido e de uso frequente para a comunicação durante o processo;
- VI - Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito (candidato e GARANTIDOR);
- VII - Não ser beneficiário(a) de nenhum programa de bolsas (Funcional, Social ou Prouni) ou financiamento ofertado pela FICR.**

4.4. DA ANÁLISE

A análise de crédito do candidato será realizada pela **IDEAL INVEST**, resultando na pré-aprovação ou no indeferimento do candidato, sendo enviado a este comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.

5. DOS REQUISITOS PARA FIADOR

O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como **GARANTIDOR**, observando os requisitos a seguir:

- I - Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II - Ter idade superior a 18 anos;
- III - Não ter registro de restrições financeiras;
- IV - Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil
- V - Não ter registro de restrições financeiras;
- VI - Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- VII - Comprovar possuir renda mensal mínima de um salário mínimo, desde que, somadas, as rendas do candidato e do garantidor, o montante seja superior a duas vezes a mensalidade do curso que o candidato deseja financiar;
- VIII - Não ser garantidor de nenhum outro estudante e nem beneficiário do crédito estudantil **PRAVALER**.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

São documentos que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado ao Crédito Educativo PRAVALER:

I - Do candidato (original e cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
- d) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- e) Comprovante de matrícula do período que será custeado.
- f) Se casado ou união estável, apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro.

II - Do indicado a GARANTIDOR (cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- d) Comprovação de renda, por meio de declaração de Imposto de Renda do exercício 2017/calendário 2016 e contracheque, ou declaração do contador com CRC (DECORE), igual ou superior;
- e) Se casado ou união estável, apresentar RG e CPF do cônjuge e preencher declaração de estado civil;

Obs.: Se necessário, o Setor de Financiamento poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

7. DO CONTRATO

O **IDEAL INVEST** comunicará, via e-mail, os candidatos aprovados pela **FICR** para assinatura do contrato que será firmado eletronicamente, onde o aluno deverá seguir as instruções recebidas via e-mail pela **IDEAL INVEST**.

O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Financiamento e outras avenças, por meio da assinatura do (a) candidato (a) beneficiado (a), GARANTIDOR e cônjuge, se for o caso.

8. DO VALOR DO CRÉDITO

O valor do crédito concedido na primeira contratação corresponderá ao número apresentado na proposta de financiamento, taxas e acréscimos eventuais.

Não serão incluídas no financiamento as parcelas que porventura já tenham sido quitadas.

Na primeira contratação do financiamento, conforme já especificado no item anterior, é necessário que o aluno esteja matriculado e, para isso é necessário o pagamento da primeira parcela do financiamento.

Excepcionalmente e por liberalidade da FICR, os alunos ingressantes terão 50% do valor da primeira parcela incluída no financiamento. Caso não seja finalizada a contratação do financiamento, o valor correspondente aos 50% que iria ser incluído no financiamento será distribuído igualmente nas parcelas 2 a 6 do semestre. Para obter tal benefício o aluno deve solicitar junto a Central de Atendimento da IES nova geração da primeira parcela do semestre após ter se inscrito no financiamento.

O pagamento será feito mensalmente à **IDEAL INVEST** através de boleto bancário disponibilizado no portal de acesso ao financiamento, ou seja, no site do **PRAVALER** no seu acesso de login e senha, no qual poderá acessar e imprimir para efetuar o pagamento.

9. DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO CURSO DE ORIGEM

Após a contratação do financiamento, não há a possibilidade de transferência do benefício **PRAVALER** de um curso para outro **no decorrer do semestre**.

Havendo interesse do estudante para mudança de campus ou curso, o candidato deverá fazê-lo no momento da renovação do Contrato de Financiamento, observando o disposto no **item 12** deste instrumento, contudo, a **FICR** reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição de acordo com os critérios institucionais. Se aprovada, a contratação observará, os valores do curso no qual o beneficiário(a) pretende se matricular.

10. DA RENOVAÇÃO

A renovação do financiamento ocorrerá semestralmente mediante atendimento cumulativamente das seguintes condições:

- I - Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na **FICR**;
- II - Manifestar interesse, semestralmente, pela renovação do financiamento através do site da **FICR** <https://www.ficr.edu.br/financiamentos/credito-universitario-pravaler/>, acessando o link para o portal do **PRAVALER**;
- III - Estar em situação financeira regular junto à **FICR**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- IV - Atender integralmente ao disposto nos **itens 5 e 6** deste regulamento, que tratam da documentação.

Uma vez atendidos cumulativamente os itens supramencionados, a **IDEAL INVEST** irá fazer nova análise de crédito, resultando na aprovação ou no indeferimento do candidato sendo enviado a este, comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.

11. DO CANCELAMENTO

Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

- I - Solicitação expressa do(a) beneficiário (a);
- II - Trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III - Desistência/abandono do curso;

- IV - Reprovação;
- V - Conclusão antecipada do curso;
- VI - Transferência para outra Instituição de Ensino;
- VII - Atraso no pagamento;
- VIII - Contratar qualquer outro tipo de financiamento estudantil, público ou privado;
- IX - Utilizar ou conseguir qualquer outro benefício institucional, conforme previsão legal e contratual, salvo descontos regulares e de caráter coletivos, desde que atendido os requisitos para concessão de tal desconto;
- X - Óbito do(a) beneficiário(a);
- XI - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Financiamento e outras avenças.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos individualmente pela **FICR** com o intuito de solucionar as questões, ficando reservado o direito de não aceitar outras condições.